



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

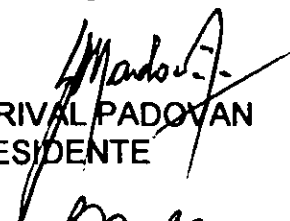
Processo nº. : 10120.002284/2001-55  
Recurso nº. : 130.208 – REQUERIMENTO  
Matéria : IRPF/DOI - Ex(s): 1998 a 2000  
Requerente : Conselheiro DORIVAL PADOVAN  
Requerida : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Interessado : WANDER BARBOSA DE FARIA  
Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2003  
Acórdão nº. : 106-13.445

NORMAS PROCESSUAIS – REQUERIMENTO – Tratando-se de inexistências materiais devidas a lapso manifesto e de erros de escrita ou de cálculos, a decisão será retificada mediante requerimento, inclusive para ajustar a amplitude dos votos vencidos.

Requerimento acolhido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, especificamente quanto ao requerimento do Conselheiro DORIVAL PADOVAN.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER o requerimento apresentado em face da Decisão contida no Acórdão n. 106-12.900, para RETIFICAR o voto vencido, nos seguintes termos: Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques, que dava provimento integral ao recurso.

  
DORIVAL PADOVAN  
PRESIDENTE

  
LUIZ ANTONIO DE PAULA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, EDISON CARLOS FERNANDES e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

- Processo nº. : 10120.002284/2001-55  
Acórdão nº. : 106-13.445

## RELATÓRIO E VOTO

O presente processo foi objeto de julgamento perante esta Egrégia Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte, cujo resultado consta do Acórdão n. 106-12.900, de sessão de 18/09/2002.

Ocorre que, com bem notado pelo i. Conselheiro Dorival Padovan, em seu despacho de fl. 2596 a decisão colegiada deixou de especificar se o Conselheiro vencido no mérito negava provimento ao recurso ou se dava provimento parcial/integral, esclarecendo, ainda, o requerente, que esta questão é fundamental para a análise da admissibilidade do recurso interposto pela Fazenda Nacional.

É o relatório. Passo ao voto.

Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do despacho de fl. 2596 na forma de requerimento.

O assunto que ora se apresenta é bastante singelo, verificando-se, desde já, assistir ao razão ao Requerente (Conselheiro Dorival Padovan), vez que a decisão contida no Acórdão n. 106-12.900 está incompleta e necessita ser ajustada, a fim de possibilitar a análise de admissibilidade do recurso interposto pela Fazenda Nacional, visando, com isto, garantir o amplo direito de defesa a todas as partes interessadas no processo.

Sem dúvida: a questão diz respeito a inexatidão material devida a lapso manifesto, uma vez que decisão deixou de registrar a amplitude do voto do Conselheiro Vencido, revelando-se, portanto, incompleta neste aspecto.

Assim, sou para dar acolhimento ao requerimento para consignar que o Conselheiro Vencido dava provimento integral ao recurso.

Eis como voto.

Sala das Sessões-DF, em 13 de agosto de 2003.

  
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA